



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná

CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.681.687/0001-07

## DECRETO MUNICIPAL N.º 211/2021

Dispõe sobre as diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 no município de General Carneiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e disposições contidas nos Decretos do Governo do Estado do Paraná, bem como no art. 23, inciso II, no art. 30, inciso I e no art. 196, todos da Constituição Federal, e;

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

**Considerando** a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

**Considerando** o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização na população municipal;

**Considerando** a redução do número de infectados pela COVID-19;

**Considerando** o Decreto Estadual n.º 8178/2021

### DECRETA:

**Art. 1º** Ratifica a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar a devida contenção da proliferação do vírus no município de General Carneiro - PR.

**Art. 2º** Ratifica o uso obrigatório de máscaras nos espaços públicos, religiosos, comerciais, bancários e industriais com objetivo de proteger e conter a transmissão comunitária da COVID-19.

**Art. 3º** Institui, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, da zero hora (0) às cinco horas (5), salvo em caráter excepcional e inadiável, ou por outro motivo de trabalho no caso das exceções descritas no parágrafo único deste inciso.

**Parágrafo único.** Os serviços de segurança privada, postos de gasolina (exclusivamente para abastecimento), Laboratórios, Pronto Atendimento, Farmácias não estão sujeitos ao fechamento e restrição de circulação.

**Art. 4º** Proíbe o consumo de narguilé em vias públicas tais como: praças, ruas, calçadas, etc.

**Art. 5º** Limita aos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, restaurantes, congêneres, dentre outros, trabalhar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público.

**Art. 6º** Responsabiliza o estabelecimento comercial do controle de acesso de pessoas em seu interior, e a manutenção de todas as medidas de prevenção contra a COVID-19, tais como: uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, controle de fluxo e demarcação com distanciamento de no mínimo 1,50m (um metro e meio) entre pessoas.

**Art. 7º** Fica autorizada no Município de General Carneiro a prática de esportes individuais e coletivos, para até 30 (trinta) pessoas, de academias ao ar livre, campos de futebol, arenas e demais espaços públicos e privados, similares, existentes no Município de General Carneiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná  
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.681.687/0001-07

**Parágrafo Único:** É proibida a entrada e permanência de torcida (dependentes e convidados) e frequentadores que não estejam realizando a prática do esporte, para evitar a concentração de pessoas dentro dos espaços ou nas imediações externas.

**Art. 8º** As Escolas da rede pública Estadual de ensino ficam autorizadas a retornar com a oferta das aulas presenciais, continuando vedado o retorno das aulas da rede pública Municipal.

**Parágrafo Único:** No retorno das aulas presenciais deverão ser cumpridos todos os protocolos propostos pelas comissões de biossegurança das instituições de ensino e dos Núcleos Regionais de Educação, de acordo com as Resoluções SESA nº 632/2020, nº 98/2021 e nº 134/2021.

**Art. 9º** A realização de atividades religiosas de qualquer natureza fica autorizada a funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, garantindo o afastamento mínimo de 1.5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, devendo obedecer as demais disposições previstas na Resolução SESA n.º 705/2021.

**Art. 10º** Para dar cumprimento às obrigações do presente Decreto, os agentes de saúde ficam autorizados a adentrarem em imóveis em que haja notícia de descumprimento das medidas de restrição.

**Parágrafo único.** Aquele que, de qualquer maneira, impedir o cumprimento da fiscalização, responderá nos termos do art. 10º, X, da Lei Federal 6.437/1977, com pena de advertência, intervenção, cancelamento de licença ou multa.

**Art. 11º** O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID-19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções previstas na Lei Municipal 1663 de 03 de Março de 2021.

**Art. 12º** O Município poderá solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas, interdição do estabelecimento e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 13º** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.

**Art. 14º** Os casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto Estadual n.º 8178/2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 15º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 16º** Este Decreto entra em vigor a partir de 04 de Agosto de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal, em 04 de Agosto de 2021.

**Joel Ricardo Martins Ferreira**  
**Prefeito Municipal**